

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 1.293, de 2021)

Dê-se ao parágrafo 6º do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.293, de 2021, a seguinte redação:

**Art. 8º.** Os agentes privados regulados pela legislação da defesa agropecuária desenvolverão programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

---

**§ 6º** O disposto neste artigo não se aplica compulsoriamente aos agentes da produção primária agropecuária, à agroindústria de pequeno porte a ao processamento artesanal.

I - no caso da agroindústria de pequeno porte e do processamento artesanal, fica dispensada a contratação de responsável técnico em qualquer modalidade de programa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como já foi amplamente denunciado, o programa de incentivo ao autocontrole na prática só será benéfico aos grandes estabelecimentos. A proposta de inspeção privada representa uma forma profunda de exclusão da formalidade para a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal, que é produção de pequenas quantidades, em geral de economia familiar, na maioria para vendas locais e que terá de arcar com o custo da inspeção privada.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO ROCHA**

**Líder do PT**

SF/22141.78258-25